



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 17 de junho de 2021.

Mensagem nº 083/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 4.988.000,00 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, que tem como finalidade atender às despesas com a folha de pagamento dos servidores do Fundo Municipal de Saúde.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 22 / 06 / 2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 4.988.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.988.000,00 (quatro milhões e novecentos e oitenta oito mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 01 – R\$ 4.988.000,00 (Recursos Próprios)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.2.094 – Gestão, Estruturação e Manutenção da Rede de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.01	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 2.000.000,00
31.90.11.02.01	Remun. de Cargos de Dir. e Assist.. Superior (DAS)	R\$ 300.000,00
31.90.11.05.01	Gratificação Especial de Função	R\$ 3.000,00
31.90.13.03.01	Obrigações Patronais – INSS	R\$ 100.000,00
31.90.16.00.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
31.91.13.02.01	Obrigações Patronais – Regime Próprio de Previdência	R\$ 100.000,00
33.90.05.01.01	Salário-Família	R\$ 5.000,00
33.90.18.00.01	Auxílio Financeiro à Estudantes	R\$ 30.000,00
33.90.91.00.01	Sentenças e Judiciais	R\$ 20.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básicas em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.01	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 950.000,00
31.90.11.02.01	Remun. de Cargos de Dir. e Assist.. Superior (DAS)	R\$ 150.000,00
31.90.16.00.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
31.91.13.02.01	Obrigações Patronais – Regime Próprio de Previdência	R\$ 200.000,00
33.90.48.00.01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 30.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.305.013.2.104 – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.01	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 400.000,00
31.90.16.00.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência, Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.91.00.01	Sentenças e Judiciais	R\$ 150.000,00
----------------	-----------------------	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à maio/2020)	R\$ 23.715.471,05
2 - Arrecadação do 2º período X1 (maio à dezembro/2020)	R\$ 31.756.175,14
Total:	R\$ 55.471.646,19

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2021)	R\$ 28.531.843,46
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 51.068.951,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 28.531.843,46}{\text{R\$ } 23.715.471,05} \times 100 = 120,31 \%$$

$$\Delta = 120,31 \% - 100,00 = 20,31 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 31.756.175,14 \times 20,31 \% = \text{R\$ } 6.449.679,17$$

$$\text{R\$ } 31.756.175,14 + \text{R\$ } 6.449.679,17 = \text{R\$ } 38.205.854,31$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de Receita para o exercício de 2021.	R\$ 51.068.951,00
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 66.737.697,77
C) Do dia 1º/01/2021 à 31/05/2021	R\$ 28.531.843,46
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 38.205.854,31

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 15.668.746,77
Crédito aberto (-)	R\$ 5.938.000,00
Saldo	R\$ 9.730.746,77
Este crédito (-)	R\$ 4.988.000,00
Saldo disponível	R\$ 4.742.746,77



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal